JUSTIFICATIVA - PL 861/2017

A Alteração proposta por este projeto visa adequar a legislação ás novas normas estabelecidas no Programa Municipal de Uso Racional da Água - PRURA, instituído pela Lei n° 14.018/2005 que tem como preocupação a ampliação de fontes alternativas de captação de água para uso não potável em áreas urbanas.

Essa preocupação recai na necessidade do Poder Público contribuir, de modo efetivo, para a preservação de recursos naturais, sobretudo o da água, bem escasso na natureza.

O direito à água é um dos direitos fundamentais do ser humano: o direito à vida, tal qual é estipulado no Art. 30° da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DDH, 2005).

Entretanto, os meios naturais de transformação da água em água potável são lentos, dispendiosos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, esta deve ser manipulada com racionalidade, preocupação e moderação, não devendo ser desperdiçada, poluída, ou envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento, para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis (Zampieron, 2005).

O Reuso Planejado da Água faz parte da Estratégia Global para a Administração da Qualidade da Água, proposta pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2005). Ela prevê o alcance simultâneo de três importantes elementos que são a proteção da saúde pública, a manutenção da integridade dos ecossistemas e o uso sustentado da água (Reuso, 2005).

Segundo Hespanhol (2000) apud Mieli (2001), um dos pilares do uso eficiente da água é o combate incessante às perdas e aos desperdícios – no caso do Brasil a média de perdas nos sistemas de abastecimento é de 40%. Um sistema de abastecimento de água potável não deve ter como objetivo principal tratar água para irrigação ou para servir como descarga para banheiros ou outros usos menos nobres. Esses usos podem ser perfeitamente cobertos pelo reuso ou por água reciclada.

O reuso da água seria, então, a utilização dessa substância por duas ou mais vezes, reproduzindo o que ocorre espontaneamente na natureza através do "ciclo da água", com a finalidade de evitar que as indústrias ou grandes condomínios residenciais e comerciais continuem consumindo água limpa em atividades em que seu uso é dispensável. Com isso, preserva-se a água potável para o atendimento exclusivo das necessidades que exigem sua pureza e para o consumo humano (Água, 2005).

Necessário também alertar para a diminuição dos gastos públicos e privados que essas medidas trazem, tendo em vista o custo necessário para o tratamento das águas.

Muitos são os benefícios da reutilização dos recursos tanto para os cofres públicos como para o meio ambiente.

Reusar a água traz benefícios porque reduz a demanda nas águas de superfície e subterrâneas além de proteger o meio ambiente, economizar energia, reduzir investimentos em infra-estrutura e proporcionar melhoria dos processos industriais. O uso eficiente da água representa uma efetiva economia para consumidores, empresas e a sociedade de um modo geral.

Algumas aplicações para reuso da água ou da água reciclada incluem entre outros possíveis, os industriais, irrigação de lavouras, a irrigação de parques e jardins, campos de

futebol, sistemas decorativos aquáticos, reserva de proteção contra incêndios, lavagem de trens e ônibus públicos, gramados, árvores e arbustos decorativos ao longo de avenidas e jardins de escolas e universidades. Possibilidades sempre possíveis com os devidos cuidados e com o atendimento aos parâmetros de análise, físico, químico e bacteriológico da água bruta."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/12/2017, p. 67

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.